



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (033) 764-1104 Fax: (033)764-1252

LEI N.º 1099 DE 10 DE Maio DE 1999.

Altera Dispositivos da Lei 1077.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 9º da Lei 1077, de 1º de Dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O órgão gestor do programa acompanhará, a cada semestre, junto às escolas, os casos de evasão e abandono.

Parágrafo único - Em caso de abandono ou evasão, será o benefício imediatamente suspenso.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento do programa."

Art. 2º - Fica o atual artigo 9º da Lei citada no artigo anterior desta lei renumerado para Art. 10.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 10 de Maio de 1999.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal